

Decreto nº 05/2025 - GP

Abaiara/CE, 16 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS CONVOCAÇÕES REALIZADAS EM CONCURSO PÚBLICO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA OPORTUNIDADE, CONVENIÊNCIA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE.

CONSIDERANDO o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), que veda a realização de atos que resultem no aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular do Poder Executivo, como forma de proteger o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do ente público;

CONSIDERANDO que as convocações realizadas no último mês de mandato da gestão anterior ferem a legislação acima referida, trazendo impacto negativo às finanças públicas e comprometendo a capacidade de gestão da nova administração municipal;

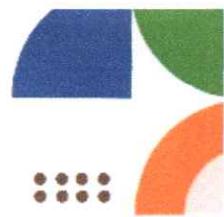
CONSIDERANDO a ausência de comprovação de estudos prévios de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requisito indispensável para a realização de atos que aumentem despesas públicas, evidenciando grave afronta às normas legais e expondo o município a riscos de inviabilidade financeira;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige a gestão responsável e criteriosa dos recursos públicos em observância ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito adquirido dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital do concurso público, com vistas a garantir a segurança jurídica e a legalidade dos atos administrativos;

DECRETA:





Art. 1º - Ficam temporariamente suspensas todas as convocações realizadas no âmbito do concurso público vigente no Município de Abaiara/CE, que não resultaram na posse dos candidatos convocados.

Art. 2º - A suspensão prevista no artigo 1º destina-se à realização de avaliação detalhada da necessidade e conveniência administrativa, bem como à análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente das nomeações.

Art. 3º - Constatada a realização de convocações em desacordo com o artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a ausência de estudos prévios exigidos pelo artigo 16 da mesma norma, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a correção de eventuais irregularidades.

Art. 4º - Fica assegurado o direito adquirido dos candidatos aprovados dentro do número de vagas originalmente previstas no edital, os quais serão nomeados e empossados de acordo com a real necessidade do serviço público e a capacidade orçamentária do município, em observância à legislação vigente.

Art. 5º - Durante o período de suspensão, a Administração Municipal realizará levantamento técnico para reavaliar as demandas existentes, priorizando a eficiência dos serviços públicos e a responsabilidade fiscal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JANEIRO DE 2025.

Angelo F. Sampaio
ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 05/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DAS CONVOCAÇÕES
REALIZADAS EM CONCURSO PÚBLICO,
EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE
AVALIAÇÃO DA OPORTUNIDADE,
CONVENIÊNCIA E DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE.

CONSIDERANDO o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), que veda a realização de atos que resultem no aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular do Poder Executivo, como forma de proteger o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do ente público;
CONSIDERANDO que as convocações realizadas no último mês de mandato da gestão anterior ferem a legislação acima referida, trazendo impacto negativo às finanças públicas e comprometendo a capacidade de gestão da nova administração municipal;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação de estudos prévios de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requisito indispensável para a realização de atos que aumentem despesas públicas, evidenciando grave afronta às normas legais e expondo o município a riscos de inviabilidade financeira;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige a gestão responsável e criteriosa dos recursos públicos em observância ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito adquirido dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital do concurso público, com vistas a garantir a segurança jurídica e a legalidade dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam temporariamente suspensas todas as convocações realizadas no âmbito do concurso público vigente no Município de Abaiara/CE, que não resultaram na posse dos candidatos convocados.

Art. 2º - A suspensão prevista no artigo 1º destina-se à realização de avaliação detalhada da necessidade e conveniência administrativa, bem como à análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente das nomeações.

Art. 3º - Constatada a realização de convocações em desacordo com o artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a ausência de estudos prévios exigidos pelo artigo 16 da mesma norma, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a correção de eventuais irregularidades.

Art. 4º - Fica assegurado o direito adquirido dos candidatos aprovados dentro do número de vagas originalmente previstas no edital, os quais serão nomeados e empossados de acordo com a real necessidade do serviço público e a capacidade orçamentária do município, em observância à legislação vigente.

Art. 5º - Durante o período de suspensão, a Administração Municipal realizará levantamento técnico para reavaliar as demandas existentes, priorizando a eficiência dos serviços públicos e a responsabilidade fiscal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE,
GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:159D8C80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/01/2025. Edição 3632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>